



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA  
DIRETORIA DE PATRIMÔNIO E MEMÓRIA  
EQUIPE DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA  
DIRETORIA DE PROJETOS DE PRÉDIOS PÚBLICOS  
COORDENAÇÃO DE PROJETOS DE PRÉDIOS PÚBLICOS**

**REFERENCIAL TÉCNICO PARA A LICITAÇÃO DAS OBRAS DE  
RESTAURAÇÃO DA CASA GODOY  
SEDE DA DPM E EPAHC / SMCEC**

**Av. Independência, 456 – Bairro Independência, Porto Alegre - RS, 90035-074**

O presente tem por objetivo estabelecer as normas e encargos que presidirão os serviços necessários à Primeira fase de obras de Restauração da Casa Godoy, respeitando os projetos e fixando as obrigações e direitos da Prefeitura, sempre representada pela Fiscalização, e da firma vencedora da licitação, adiante designada “Contratada”. Estas especificações e encargos ficarão fazendo parte do Edital de Licitação como se nele estivessem transcritas e são complementadas pelos projetos, memoriais, especificações e orçamento.

**1. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Nota técnica:**

Todas as aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição.

CF - Art. 37 (...): XXI – ‘ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.’

O Pregão é regulamentado pelo Decreto n. 20.587/20 – Porto Alegre (Baseado no Decreto Federal n. 10.024/19). Como os dois decretos se assemelham muito, a jurisprudência federal é considerada válida nas questões municipais.

No Decreto Municipal 20.587/20, Seção IV 'Das vedações', o Art. 4º define:

'O pregão, na forma eletrônica, não se aplica a:

I – contratações de obras;

II – locações imobiliárias e alienações; e

III – bens e serviços especiais, incluídos os serviços de engenharia enquadrados no disposto no inc. III do caput do art. 3º.'

É previsto na modalidade Pregão apenas a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia.

A Resolução 1.116/2019 CONFEA veda o uso em obras e serviços de Engenharia.

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA), além de 35 sindicatos, institutos e federações do setor, emitiram Ofício ao Ministério da Economia contra o uso do pregão na contratação de serviços, como projetos, de Arquitetura e Urbanismo e Engenharia.

A manifestação das entidades especializadas defende que a modalidade de licitação pregão não se aplica à contratação de serviços que exijam, por lei, o conhecimento técnico especializado de engenheiros, arquitetos e urbanistas. Nesse sentido, os Conselhos e entidades da área entendem que:

**“a modalidade de licitação pregão não se aplica à contratação de serviços de engenharia que exijam a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) instituída pela Lei nº 6.496/1977 e o registro profissional**

**estabelecido pela Lei nº 5.194/1966, bem como serviços de arquitetura e urbanismo que exijam o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) e o registro profissional estabelecidos pela Lei nº 12.378/2010”.**

Em decisão do STJ, de junho de 2016, o Ministro Humberto Martins determina literalmente:  
“(…) bem ou serviço comum é aquele que apresenta sob identidade e características padronizadas e que se encontra disponível, a qualquer tempo, num mercado próprio. A supervisão das obras do programa CREMA e demais obras de manutenção rodoviária há de ser realizada por empresa de consultoria especializada em engenharia rodoviária, o que se caracteriza como serviços de engenharia. Logo não possuem as características acima enumeradas.”

A Súmula 257 do TCU, com amparo na Lei nº 10.520/2002, admite o uso do pregão nas contratações de serviços comuns de engenharia, mas não para obras de engenharia. Assim como o Acórdão nº 601 de 2011 veta o uso de pregão para contratação de serviços especializados, e criativos / intelectuais, cujo produto final é altamente variável:

"inviável o uso do pregão para contratação de serviços nos quais predomine a intelectualidade, assim considerados aqueles que podem apresentar diferentes metodologias, tecnologias e níveis de desempenho e qualidade, sendo necessário avaliar as vantagens e desvantagens de cada solução."

Na mesma linha de entendimento o próprio Tribunal de Contas da União, em seu Acórdão 1615/2018, diz que "para segurança do contrato, em razão dos riscos decorrentes de inadimplência da contratada ou da incerteza sobre a caracterização do objeto, deve o gestor preferir o pregão em favor de outras modalidades licitatórias cercadas de maior rigor formal".

Sendo as Definições Gerais consideradas:

**bens e serviços comuns:** bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;

**bens e serviços especiais:** bens que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns;

**obra:** construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação de bem imóvel, realizada por execução direta ou indireta;

**serviço:** atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da administração pública;

**serviço comum de engenharia:** atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado.

O objeto da licitação pretendida enquadra-se no 'Art. 3º disposto no Decreto 20.587/20, inciso III:  
'bens e serviços especiais: bens que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns'.

A Casa Godoy é bem tombado pelo Município, imune a demolições e descaracterizações e sujeito a cuidados e proteções especiais, conforme instrução de tombamento e L.C. 275/1992 - **Inscrição no Livro do Tombo:** nº 50, página 73 em 26/11/1996, processo administrativo 001.023125.96.9.

Tanto a mão de obra como o acompanhamento técnico dos serviços devem contar com profissionais qualificados de forma a garantir a perfeita execução das obras e serviços de restauro de forma de forma exemplar, sem danos aos elementos protegidos.

Concluindo, a Execução **das obras de Restauro da Casa Godoy** é uma atividade que envolve conhecimento especializado e Responsabilidade Técnica, sendo considerado Serviço Complexo de Engenharia pelos Sistemas reguladores do exercício profissional CAU/CREA.

## 1.1 OBJETO

Contratação de empresa para execução de obras de Restauração, da Casa Godoy, localizada na Avenida independência, nº 456, em Porto Alegre, *de acordo com os projetos, memoriais descritivos e especificações técnicas, elencados no item 1.3 e anexos ao presente Edital.*

## **O Projeto Básico é composto dos seguintes documentos:**

- O presente Referencial Técnico para a Licitação das Obras
- RRT de elaboração do RTLO
- Orçamento e Cronograma geral da obra com sua ART
- Levantamento Cadastral Acervo
- Projeto de Restauração Arquitetônica com sua RRT
- Especificações Técnicas de Restauro
- Projeto Estrutural e Memorial com sua ART
- Projeto Hidrossanitário e Memorial com sua ART
- Projeto PPCI e sua RRT
- Projeto Elétrico, Dados, SPDA e Memorial com sua ART
- Projeto Climatização e Memorial com sua ART
- Projeto e Especificações de 'Elevador' para Acessibilidade Universal
- Alvará de Construção (SEI 21.0.000039441-3)

### **1.1.1 Caracterização**

Trata-se de edificação histórica, construído entre 1904 e 1907, protegida por lei e um raro exemplar residencial da arquitetura *art nouveau* na capital.

Tombado pelo município em 26 de novembro de 1996.

A Casa Godoy abriga a sede da Diretoria de Patrimônio e Memória (DPM) e Equipe do Patrimônio Histórico e Cultural (EPAHC) da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa (SMCEC).

#### **1.1.1.1 Resumo de áreas**

A casa possui **área total de 713.43 m<sup>2</sup>**, distribuídos em 3 pavimentos, sendo:

- Área total terreno 592,90 m<sup>2</sup>
- Térreo – Área 291,98 m<sup>2</sup>
- 2ª pavimento - Área 252,90 m<sup>2</sup>
- Sótão – Área 168,55 m<sup>2</sup>
- Área pátio – 300,92 m<sup>2</sup>

### **1.2 JUSTIFICATIVA:**

A casa se encontra em sérias condições de degradação. As obras são fundamentais para estancar o processo de degradação e consequente aumento dos custos de restauração, assim como viabilizar a sede da DPM e EPAHC, órgão que cuida do patrimônio cultural edificado na cidade e não tem sede há mais de 40 anos. Após recuperado, o imóvel possibilitará visitação pública regular, bem como eventos e atividades de promoção do patrimônio cultural.

O certame prevê a contratação de uma empresa especializada para realizar a restauração, com experiência comprovada em restauro de imóveis tombados. A execução da obra prevê os seguintes itens: restauro de coberturas, de entrepisos, de pisos e escadas, instalações hidrossanitárias, elétricas, dados, lógica, de PPCI, de elevador, restauro de sanitários e revestimentos cerâmicos e pisos novos.

### **1.3 ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

O presente Documento Referencial visa a Contratação de Empresa de Arquitetura e/ou Engenharia para a Licitação da Execução das Obras de Restauração da Casa Godoy

#### **Projetos Integrantes:**

- O presente Referencial Técnico para a Licitação das Obras
- RRT de elaboração do RTLO
- Anexo pontuação Melhor Técnica
- Orçamento e Cronograma geral da obra com sua ART
- Levantamento Cadastral existente
- Projeto de Restauração Arquitetônica com Especificações Técnicas de Restauro com sua RRT
- Projeto Estrutural e Memorial com sua ART
- Projeto Hidrossanitário e Memorial com sua ART
- Projeto PPCI e Especificações sua RRT
- Projeto Elétrico, Dados, SPDA e Especificações com sua ART

- Projeto Climatização e Especificações com sua ART
- Projeto e Especificações de 'Elevador' para Acessibilidade Universal
- Alvará de Construção (SEI 21.0.000039441-3)

### 1.3.1 Fundamento Legal

O presente documento estabelece as orientações necessárias para a contratação de empresa de Engenharia e/ou Arquitetura, devendo atender o disposto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Por tratar-se da execução de Serviços Especializados de Engenharia e Arquitetura, deverá obedecer ao disposto na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, em especial os Incisos IX e X do Artigo 6º Lei Federal nº 8666/93, suas alterações posteriores e demais normas pertinentes.

Este documento é parte de Projeto Básico para a Licitação de uma Obra Pública.

A Casa Godoy é bem tombado pelo Município, imune a demolições e descaracterizações e sujeito a cuidados e proteções especiais, conforme instrução de tombamento e L.C. 275/1992 e **Inscrição no Livro do Tombo: nº 50, página 73 em 26/11/1996, processo administrativo 001.023125.96.9.**

Tanto a mão de obra como o acompanhamento técnico dos serviços devem contar com profissionais qualificados.

Tendo em vista o exposto, e as peculiaridades da edificação e especificidade das execuções, a licitação não poderá ser por pregão eletrônico e a contratação deverá ser por **licitação do tipo melhor técnica e preço.**

### 1.3.2 Admissibilidade de participação de Consórcios de Empresas no Certame

Normalmente o Consórcio entre empresas é usado para aumentar a competitividade do certame e viabilizar a participação de empresas menores, unindo esforços, capital e conhecimento para as licitações mais vultosas.

Pelo fato da obra ser de médio-pequeno porte apesar da complexidade por ser restauro, fica vedada a participação de empresas sob a forma de consórcio, tendo em vista ser danoso à ampla concorrência, visto ser comum, empresas se unirem para fracionarem o objeto e assim, por conveniência, não disputarem em preço, desfavorecendo a Administração; outra razão considerada para vedação ao consórcio é não haver grande variedade de serviços previstos no presente edital.

Assim, a vedação ao consórcio significará uma maior competitividade entre as empresas do setor capazes de atender as condições e especificidades dos serviços dessa licitação.

### 1.3.3 Resumo dos serviços contratados

Estão previstos:

- Registros de Responsabilidade Técnica de todas as execuções;
- Serviços Preliminares, Plano de Execução (Cronograma de execuções e recursos para cada etapa) e Mobilização da obra (prevendo todos e equipamentos, instalações provisórias, isolamentos, PPR - NR9, EPs, Plano de Resíduos, etc);
- Isolamento, proteção e rotas de circulação na área durante os serviços;
- Execução de Remoções e Demolições prevendo recuperação e reaproveitamento de material;
- Tratamento dos materiais passíveis de recuperação/restauração;
- Cuidadosa Recuperação e Tratamento dos elementos construídos conforme os projetos;
- Recomposição de todos os elementos construídos, e espaços internos/externos, conforme os projetos;
- Limpeza final e desmobilização da obra;
- Obtenção de licenças cabíveis;
- Manual de Conservação e uso do imóvel;
- Graficação dos projetos como construído (As built).

## 1.4 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A entrega da proposta implica na aceitação integral e irrevogável das condições técnicas e dos termos do ato convocatório, bem como na observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis.

A contratada será responsável pela execução dos serviços listados no presente Referencial, no Projeto Básico e todos os documentos e serviços complementares à sua execução bem como ao pleno atendimento do Edital e Contrato.

A CONTRATADA não deverá iniciar ou desenvolver serviços sem que haja emissão formal da Ordem de Início em conjunto com a fiscalização do contrato e fiscalização técnica, sendo que após a assinatura desta, deverá obrigatoriamente informar o responsável legalmente habilitado para as execuções.

A CONTRATADA deverá submeter-se às disposições legais em vigor e responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que seus empregados, direta ou indiretamente, cometerem na área de fornecimento do objeto contratado, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.

Deverá apresentar durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

A CONTRATADA é responsável por toda a estrutura e custos operacionais necessários à execução das obras objeto desta contratação, incluindo a estrutura física, o corpo técnico, as equipes, as instalações de apoio, os equipamentos, a mobilização, os transportes de materiais, o pagamento dos impostos e obrigações trabalhistas de seus colaboradores, os insumos, as taxas e emolumentos necessários a todos os encaminhamentos necessários.

A CONTRATADA será responsável exclusiva pelos encargos trabalhistas, junto aos seus empregados, bem como obrigações previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

Adequar-se ao disposto no artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010, que veta a contratação de empregado para prestar serviços para a contratante que seja familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na contratante. Considera-se familiar o cônjuge, ou companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

#### **1.4.1 Equipe de responsáveis técnicos**

A CONTRATADA deverá apresentar os comprovantes de responsabilidade técnica para as execuções, registrados junto ao CAU e/ou CREA em nome do profissional responsável, ficando as despesas decorrentes destes ou outros emolumentos e taxas a cargo da mesma.

Um Arquiteto ou Engenheiro Civil com especialização em Execuções de Obras em Patrimônio Histórico será o responsável, em nome da empresa, pela coordenação da equipe de execuções e pela relação contratual com o Município.

A CONTRATADA deve estar ciente de que a Casa Godoy é bem tombado pelo Município, imune a demolições e descaracterizações e sujeito a cuidados e proteções especiais, conforme instrução de tombamento e L.C. 275/1992 e Inscrição no Livro do Tombo: nº 50, página 73 em 26/11/1996, processo administrativo 001.023125.96.9.

Tanto a mão de obra como o acompanhamento técnico dos serviços deve contar com profissionais qualificados e com experiência prévia em procedimentos de restauro.

***Por isto, para a Assinatura da Ordem de Início dos Serviços, a empresa deverá apresentar equipe contratada com a seguinte qualificação:***

- Arquiteto e Urbanista com experiência comprovada na execução, fiscalização ou acompanhamento de obras civis em bens tombados, na área do patrimônio cultural com ênfase na conservação e restauração de monumentos históricos, e/ou;
- Engenheiro Civil com especialização *stricto* ou *lacto sensu* na área do patrimônio cultural com ênfase na conservação e restauração de monumentos históricos ou nas áreas de engenharia das edificações, engenharia de materiais e patologia das edificações, com experiência comprovada na execução, fiscalização ou acompanhamento de obras civis em bens tombados.
- Conservador e Restaurador, membro da Associação Brasileira de Conservadores Restauradores de Bens Culturais (ABRACOR), com consagrada atuação na preservação do patrimônio cultural com ênfase na conservação e restauração de monumentos históricos e experiência comprovada na execução, fiscalização ou acompanhamento de obras civis em bens tombados em alguma esfera pública: municipal, estadual ou federal.

Estes e os demais Responsáveis Técnicos pelos serviços deverão disponibilizar-se para esclarecimentos diretos com os fiscais do município responsáveis pelo acompanhamento técnico dos serviços.

Quaisquer dúvidas ou alterações nas definições das soluções técnicas devem ser discutidas previamente por esta equipe com a equipe da Fiscalização Técnica da SMOI e SMCEC para sua aprovação.

#### **1.5 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Cabe à CONTRATANTE, acompanhar, avaliar, e validar a execução dos serviços previstos neste Referencial Técnico, de acordo com as condições ora expressas, no Edital e na legislação pertinente.

Este acompanhamento será realizado através das instâncias da FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA e da FISCALIZAÇÃO TÉCNICA.

Compete à FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA o acompanhamento CONTRATUAL, através da verificação de questões de gestão, contábeis e jurídicas gerais, bem como a verificação de negativas e documentos comprobatórios exigidos à Contratada.

A FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA será de responsabilidade das áreas ADMINISTRATIVAS da Prefeitura de Porto Alegre. O registro deste acompanhamento se dará através do PROCESSO SEI da referida contratação.

O encaminhamento das PLANILHAS DE MEDIÇÃO emitidas pela FISCALIZAÇÃO TÉCNICA, acrescida de toda a documentação complementar necessária, para o aval da PGM e posterior pagamento da fatura, estará a cargo da FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA.

Todas as alterações nos objetos contratados, devidamente autorizadas pela fiscalização técnica, deverão ser registradas pela FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA no Processo pela CONTRATANTE, através de ADITIVOS CONTRATUAIS, que serão avalizados pela PGM.

### 1.5.1 Fiscalização Técnica

A FISCALIZAÇÃO TÉCNICA estará a cargo do corpo técnico de Arquitetos e Engenheiros da SMCEC e SMOI PMPA.

A aceitação dos serviços técnicos realizados pela CONTRATADA será de atribuição exclusiva da FISCALIZAÇÃO TÉCNICA.

À FISCALIZAÇÃO TÉCNICA cabe o controle e gerenciamento no que tange ao atendimento da Legislação específica e Normas Técnicas, devendo obrigatoriamente a CONTRATADA se reportar à mesma para dirimir dúvidas referentes às demandas de trabalho, através de seu representante ou do RT da especialidade, quando solicitado.

A cada finalização de etapa/empreitada, a FISCALIZAÇÃO TÉCNICA se manifestará através de Relatórios de Revisão, e/ou da Medição dos serviços, determinando as impugnações parciais ou totais dos serviços executados se for o caso.

Apenas após a total aceitação dos serviços por parte da FISCALIZAÇÃO TÉCNICA, o mesmo poderá ser considerado concluído, sendo emitida a PLANILHA DE MEDIÇÃO relativa a estes itens.

A PLANILHA DE MEDIÇÃO será encaminhada para a FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, para devida complementação com os documentos comprobatórios necessários ao pagamento dos serviços, como a apresentação da FATURA e negativas por parte da CONTRATADA.

### 1.6 PRAZOS E ENTREGAS DOS PRODUTOS

O prazo total para a execução dos serviços é de **12 meses (360 dias)** a contar da emissão da Ordem de Início, a ser expedida em conjunto com a Fiscalização do Contrato, a Contratada e a Fiscalização Técnica.

O prazo do contrato será de 15 meses, a contar da data da assinatura do contrato.

#### 1.6.1 Etapas Previstas para Entrega dos Serviços:

As etapas e prazos previstos para as execuções são anexos do Projeto Básico, nas planilhas de Cronograma Físico Financeiro das Obras.

O prazo de vigência do contrato deve ser de **15 (quinze) meses** a contar da ASSINATURA do CONTRATO.

Quando o prazo previsto para conclusão de serviços esgotar em final de semana ou feriado, a entrega do serviço deverá ocorrer no primeiro dia útil subsequente.

O contratado deve solicitar todas as vistorias necessárias para a obtenção das licenças finais (previamente aprovadas pelos autores dos projetos) de operação do prédio.

As obras serão consideradas concluídas quando da aprovação final da FISCALIZAÇÃO TÉCNICA e após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelos fiscais do Serviço.

### 1.7 REGIME DE EXECUÇÃO

Sendo o Regime de empreitada por preço global, adotado “quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo e total”, e a empreitada por preço unitário, “quando se contrata a execução da obra ou do serviço por **preço** certo de unidades determinadas” (art. 6º, VIII, “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93) e, em virtude do presente Documento Referencial Técnico para Licitação tratar de obra de restauro de patrimônio histórico, se adotará o regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, tendo por base as quantidades da planilha de orçamento.

### 1.8 CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

As empresas interessadas em participar do procedimento licitatório deverão comprovar respectivo registro no Conselho Regulador do Exercício Profissional Técnico, Sistemas CAU/CREA.

Os serviços aqui especificados visam intervenções de boa complexidade tecnológica (restauro) em relação à maioria das ações de manutenção de Prédios Públicos. Requer a execução de recuperação de novas estruturas e instalações que exigem o adequado acompanhamento técnico.

, ainda assim, se faz necessária a avaliação das condições de habilitação da empresa para garantir a segurança da execução do contrato em sua plenitude e com qualidade.

Além disso, o objeto é protegido como Patrimônio Cultural Histórico, sendo necessário cuidado especial de toda mão de obra, responsáveis técnicos e demais envolvidos nos serviços e estudos executados.

A CONTRATADA deve estar ciente de que a Casa Godoy é bem tombado pelo Município, imune a demolições e descaracterizações e sujeito a cuidados e proteções especiais, conforme instrução de tombamento e L.C. 275/1992 e Inscrição no Livro do Tombo: nº 50, página 73 em 26/11/1996, processo administrativo 001.023125.96.9.

O artigo 37, inciso XX I, da Constituição Federal, estabelece que somente são permitidas, nos processos licitatórios, exigências de qualificação técnica e econômica “indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

Seguindo o previsto na Lei de licitações:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I – registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II – comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos”.

Desta forma, a definição dos atestados seguiu os seguintes critérios:

- Parcelas mais relevantes da obra/serviço previstos.
- Atestado técnico-operacional.
- Quantitativos – até 50% da quantidade da atual licitação.

### 1.8.1 Qualificação técnico-operacional

As empresas interessadas em participar do Procedimento licitatório deverão comprovar respectivo registro no Conselho Regulador do Exercício Profissional Técnico, Sistemas CAU/CREA.

Atestado(s) de **capacidade técnica-operacional**: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia e arquitetura, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação os quais sejam:

- Coordenação/Gerenciamento de equipe de trabalho em execução de obra de conservação e restauração em bens tombados em alguma esfera pública: municipal, estadual ou federal, com área mínima de 356,00 m<sup>2</sup>.

O(s) atestado(s) deverá (ão) estar acompanhado(s) da(s) correspondente(s) Certidão (ões) de Acervo Técnico (CAT) e/ou Anotações / Registros de Responsabilidade técnica (ART / RRT) emitida(s) pelo Conselho de fiscalização profissional competente em nome do(s) profissional (ais) vinculado(s) ao(s) referido(s) atestado(s).

A entrega da proposta implica na aceitação integral e irrevogável das condições técnicas e dos termos do ato convocatório, bem como na observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis.

### 1.8.2 Qualificação técnico-profissional

Indicação e qualificação de Responsáveis Técnicos, Engenheiros e/ou Arquitetos, com demonstração de vínculo, por relação de emprego, sociedade, direção, administração, por contrato de prestação de serviços, genérico ou específico, ou ainda pela Certidão de Registro do licitante no CREA/CAU, desde que nesta Certidão conste o nome do(s) profissional (is), na condição de responsável (is) técnico(s) do LICITANTE, que se responsabilizarão pela execução dos serviços objeto deste edital, e comprovação de que estes tem habilitação legal para realizá-las, mediante a apresentação de Certificado de Registro de Pessoa Física no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil CAU/BR.

Estes deverão comprovar, através da apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT), em seu nome, emitida (s) pelo Conselho de fiscalização profissional competente, já ter executado:

- Coordenação/Gerenciamento de equipe de trabalho em execução de obra de conservação e restauração em bens tombados – monumentos e sítios históricos ou legalmente protegidos em alguma esfera pública: municipal, estadual ou federal.

A entrega da proposta implica na aceitação integral e irrevogável das condições técnicas e dos termos do ato convocatório, bem como na observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis.

## 1.9 SUBCONTRATAÇÃO

Como parte dos serviços contemplados neste documento são especializados, a CONTRATADA poderá subcontratar em parte o objeto do presente Contrato, desde que seja conveniente para a Administração Municipal, mediante prévia autorização da CONTRATANTE, exceto para os serviços para os quais foi exigida a apresentação de capacidade técnica.

A CONTRATADA poderá subempreitar os serviços altamente especializados como: instalações elétricas, fundações, elevador e climatização.

A empreiteira é a única e exclusiva responsável pela gestão contratual e cumprimento das obrigações legais e trabalhistas de seus subcontratados.

A empreiteira proponente permanece sendo responsável pela execução de todos os itens previstos no edital, bem como pelo gerenciamento das obras, assumindo plena responsabilidade pela adequação dos serviços executados no canteiro e pela interlocução com seus subcontratados.

#### **1.10 VISITA TÉCNICA**

É facultada a realização de Visita Técnica prévia à apresentação das propostas pelos LICITANTES.

A mesma deverá ser individual, agendada e acompanhada pelos responsáveis pelo imóvel, SMCEC: Telefone (51) 3289.8163 (gabinete.smc@smc.prefpoa.com.br ou DPM: telefone 3289 8040 ou 3289 8295, email: rosilene@portoalegre.rs.gov.br ou merino@portoalegre.rs.gov.br.

Caso realizada, deverá ser registrado no procedimento licitatório o atestado de visita.

Conforme o Acordão nº 149/2013 do TCU: "A ocorrência de eventuais prejuízos dos serviços em virtude de sua omissão na verificação dos locais de instalação e execução da obra é de inteira responsabilidade do contratado".

#### **1.11 ÍNDICE DE REAJUSTAMENTO**

O índice de reajustamento será estabelecido pelo autor do orçamento no SEI da licitação, através de despacho específico, e será transcrito no edital.

#### **1.12 GARANTIA E RESPONSABILIDADE**

Aos serviços prestados por Engenheiro e Arquiteto profissionais liberais cabe a Responsabilidade Subjetiva prevista no Art. 14 § 4º do Código do Consumidor, sendo que responderão se devidamente comprovada sua imprudência, negligência ou imperícia na execução.

A CONTRATADA é responsável pelos Projetos Elaborados por até 5 (cinco) anos após a conclusão das obras de execução dos serviços por eles previstos, nos termos do artigo 618 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), ficando responsável pelas reparações e correções necessárias, que sejam comprovadamente decorrentes de imperícia, imprudência ou negligência na execução dos serviços objeto desta contratação, conforme determina o artigo 27 da lei nº 7.347, de 25 de julho de 1985.

As garantias referentes a materiais e equipamentos instalados deverão obedecer ao definido pelos fabricantes.

### **2. TIPO DE LICITAÇÃO**

Devido à característica especializada dos serviços contratados (Obra de Restauro de Edificação), **o objeto se enquadra nas modalidades licitatórias previstas na Lei nº 8.666** de 21 de junho de 1993, seguindo o regramento da Resolução 1.116/2019 CONFEA, enquadramento como bens e serviços especiais previsto no Decreto 20.587/2020, e a orientação da súmula 257 do TCU, que recomenda pregão apenas para serviços comuns de engenharia (Decreto Federal 10.520/2002).

#### **2.1 TÉCNICA E PREÇO**

Em virtude de se tratar de obra de restauro, e haver maior quantidade de serviços e soluções complexas, artesanais e especiais de execução, o Tipo de Licitação prevista na Lei nº 8.666 será **TÉCNICA E PREÇO**, desta forma, além dos critérios de Habilitação e Qualificação da Equipe Técnica descritos a seguir, ver anexo ao Edital contendo os critérios de pontuação Técnica, inerentes da Licitação Tipo Técnica e Preço.

### **3. ORÇAMENTOS**

As Planilhas de orçamentos e cronograma físico financeiro dos serviços previstos são anexos do Projeto Básico, assim como este Documento Referencial.

### **4. DESCRIÇÃO E DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS CONTRATADOS:**

Todos os trabalhos a serem desenvolvidos deverão estar de acordo com as Normas Técnicas vigentes da ABNT e Normas dos órgãos reguladores competentes.

Os serviços seguirão no que couber, o Caderno de Encargos/PMPA ([http://www2.portoalegre.rs.gov.br/smov/default.php?p\\_secao=130](http://www2.portoalegre.rs.gov.br/smov/default.php?p_secao=130)), atender as exigências das normas técnicas aplicáveis, da legislação vigente pertinente e das exigências para fins de licenciamento nas Companhias Concessionárias e demais Órgãos Públicos no que couber.



## **4.1 DISPOSIÇÕES GERAIS**

As condições gerais a serem obedecidas na execução desta obra, estão contidas nos Cadernos de Encargos do Município de Porto Alegre, (CE-PMPA). Nele estão fixadas as obrigações e direitos da Prefeitura, sempre representada pela Fiscalização e da firma vencedora da Licitação, adiante designada Contratada.

O Caderno de Encargos do Município de Porto Alegre, (CE-PMPA), o presente documento Referencial para as Obras, todo o conjunto de Projetos e Documentos registros de diagnóstico e acervo de execuções anteriores anexados ao Edital fazem parte do Projeto Básico orientador das execuções.

A CONTRATADA deve estar ciente de que a Casa Godoy é bem tombado pelo Município, imune a demolições e descaracterizações e sujeito a cuidados e proteções especiais, conforme instrução de tombamento e L.C. 275/1992 e Inscrição no Livro do Tombo: nº 50, página 73 em 26/11/1996, processo administrativo 001.023125.96.9.

Desta forma, os cuidados na execução, os materiais e procedimentos não são convencionais, exigindo maior especialização dos funcionários e controle dos procedimentos.

As equipes deverão ser compostas por profissionais qualificados e com experiência prévia em obras de restauro.

Todos os materiais, equipamentos e mão de obra empregados nesta obra, seguirão as disposições contidas nesta especificação e no CE-PMPA.

A Contratada deverá manter na obra um jogo de cópias de todos os projetos e suas respectivas especificações, os quais deverão estar à disposição da Fiscalização quando a mesma os solicitar.

A Contratada deverá apresentar ART ou RRT de execução da obra e serviço, ficando as despesas decorrentes destas ou outros emolumentos ao encargo da mesma.

As obras e instalações deverão estar de acordo com as normas técnicas vigentes (ABNT) e as exigências das companhias concessionárias.

Sempre que as obras interferirem com a rede de Iluminação Pública, deverá ser solicitado o acompanhamento da EAT-CIP e setores patrimoniais da SMC (EPAHC e DPM), de modo a adequar e acompanhar as execuções.

Conforme acórdão 2622/2013 do TCU, a medição e pagamento relativos à administração local serão efetuados de acordo com o percentual executado dos serviços, ou seja, os pagamentos serão proporcionais à execução financeira da obra.

Previamente ao início das obras/serviços, a Contratada deverá apresentar um cronograma executivo, com a previsão da execução de todos os trechos/serviços dentro do prazo estabelecido; o qual deverá ser aprovado pela Fiscalização.

Para as execuções, é de responsabilidades dos contratados providenciar:

- Profissionais qualificados, treinados e uniformizados para a execução dos serviços;
- Seguro de responsabilidade civil;
- Seguro de vida dos funcionários;
- Garantia de eficácia dos trabalhos realizados;
- ART – Anotação de responsabilidade técnica.

### **4.1.1 ADMINISTRAÇÃO**

Para administração local, a empresa deverá ter um arquiteto coordenador, engenheiro, um mestre de obras e um técnico de segurança do trabalho.

A Contratada manterá, nas frentes de obra, obrigatoriamente uma equipe responsável pela administração da obra/serviço, qualidade e produtividade dos serviços, controle de medições, segurança do trabalho, representante de Contratada, de modo a garantir a completa eficiência durante o desenvolvimento dos serviços.

### **4.1.2 Diário de Obras**

Em atendimento ao Decreto Municipal 12.827/2021, no seu artigo 4º inciso II, será adotado Diário de Obras. Nele devem constar todos os apontamentos referentes às execuções e devem ser complementados com relatórios fotográficos e demais registros que reflitam os serviços executados.

O Diário deve ficar à disposição para o acompanhamento da fiscalização técnica dos serviços.

#### **4.1.2.1 Documentação Técnica Complementar**

Durante a obra deverão ser realizados serviços permanentes de documentação sobre o desenvolvimento dos trabalhos, registro fotográfico (digital) e anotações diárias (diário de obra) para um relatório mensal e um geral a ser entregue no final dos trabalhos.

#### **4.1.2.2 Prospecções, Ensaios e Laudos**

Ao longo de todas as execuções, pode ser necessário testar os materiais existentes através da coleta de corpos de prova, e previstos através de amostras, para a averiguação da qualidade, condições e adequação dos mesmos. Esta verificação deve prever o fornecimento de laudos e realização de ensaios laboratoriais sempre que necessário.

Cabe à fiscalização técnica dos serviços a motivação e autorização destes testes.

#### **4.1.3 Plano de Ataque**

A contratada deverá apresentar para a análise e aprovação da fiscalização, o Plano de Ataque dos Serviços elencados no Projeto Básico das obras.

O Plano de Ataque da Obra deverá obedecer à sequência geral executiva definida nos orçamentos e cronogramas e conforme a priorização da fiscalização.

A etapa de Planejamento é de grande importância para o período de execução de uma obra. É fundamental para a redução de custos, racionalização de materiais e prazos de entrega.

Este planejamento estratégico das execuções deve focar no atendimento das exigências dos projetos e os prazos previstos, levando em consideração a racionalização na distribuição dos recursos de mão-de-obra a serem disponibilizados, estabelecendo um planejamento que evite implicações no que diz respeito a custos excessivos, no decorrer da obra. As estratégias poderão sofrer alterações caso apareça necessidade durante a execução dos serviços.

Devem ser observados os aspectos relativos ao prazo para a execução dos serviços, os equipamentos necessários, o número e dimensionamento das frentes de trabalho necessárias, os períodos de trabalho permitidos para as execuções, o apoio logístico necessário, e o fluxo de fornecimento dos materiais.

Da mesma forma, devem ser mapeados riscos e montados planos de contingências para as situações mais prováveis.

Eventuais danos, internos ou externos ao imóvel, que ocorram em virtude das obras, serão de responsabilidade da empresa contratada que deverá saná-los antes da sua conclusão.

#### **4.1.4 Projeto de Segurança do Trabalho**

As intervenções seguirão o disposto na norma regulamentadora, NR -18, do Ministério do Trabalho, sob o aspecto de segurança e medicina do trabalho.

Deverão ser apresentadas todas as medidas, planos e providências necessárias para o desenvolvimento da obra em segurança. Os custos destas ações serão por conta da contratada.

PCMAT (mais de 19 operários) ou PPRA (até 19 operários) - Medidas de segurança a serem adotadas durante o desenvolvimento da obra.

PMSO - despesas que responde pelos itens Pessoal (P), Material (M), Serviços de Terceiros (S) e Outras despesas (O), correrão todos por conta da contratada.

O PCMAT deve ser elaborado por profissional legalmente habilitado na área de segurança do trabalho, de acordo com a NR 18 no seu item 18.3.2.

O PPRA é um documento obrigatório para todas as empresas que mantém colaboradores regidos pela CLT, visando à preservação da saúde e da integridade dos colaboradores, através da antecipação, reconhecimento, avaliação e conseqüente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes no ambiente de trabalho, considerando-se riscos ambientais os agentes físicos, químicos e biológicos. O PPRA deve ser desenvolvido no âmbito de cada estabelecimento da empresa, e deve ser apresentado à fiscalização antes do início dos serviços.

O PPRA deve estar articulado com o disposto das demais Normas Regulamentadoras em especial com o PCMSO Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional previsto na NR 7. Esta grande interação entre as Normas Regulamentadoras é que indica que a elaboração do PPRA e do PCMSO seja feita por empresas especialistas em Medicina e Segurança do Trabalho.

PCMAT - Programa de Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção

O PCMAT - Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil está estabelecido em uma das Normas Regulamentadoras (NR-18) aprovadas pela Portaria n.º 3214, de 08 de junho de 1978 do Ministério do Trabalho.

O PCMAT deve garantir, por ações preventivas, a integridade física e a saúde do trabalhador da construção civil, funcionários terceirizados, fornecedores, contratantes, visitantes, etc. Enfim, as pessoas que atuam direta ou indiretamente na realização de uma obra ou serviço e estabelecer um sistema de gestão em Segurança do Trabalho

nos serviços relacionados à construção, através da definição de atribuições e responsabilidades à equipe que irá administrar a obra.

A elaboração do PCMAT se dará pela antecipação dos riscos inerentes à atividade da construção civil. De modo semelhante à confecção do PPRA, (item 18.3.1.1 - "O PCMAT deve contemplar as exigências contidas na NR-9 - Programa de Prevenção de Riscos Industriais"), são aplicados métodos e técnicas que têm por objetivo o reconhecimento, avaliação e controle dos riscos encontrados nesta atividade laboral. A partir deste levantamento, são tomadas providências para eliminar ou minimizar e controlar estes riscos, através de medidas de proteção coletivas ou individuais. É importante que o PCMAT tenha sólida ligação com o PCMSO (Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional), uma vez que este depende do PCMAT para sua melhor aplicação.

O PCMAT deve ser elaborado pelo próprio Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT da empresa ou instituição. Caso o empregador esteja desobrigado de manter um serviço próprio, ele deverá contratar uma empresa especializada em assessoria em segurança e medicina do trabalho para elaborar, implementar, acompanhar e avaliar o PCMAT.

As atribuições estabelecidas para a gerência do PCMAT nos mostram que ele deverá estar sob a coordenação de um Engenheiro de Segurança do Trabalho (As atribuições dos Engenheiros de Segurança do Trabalho estão na Resolução nº359 do CONFEA, de 31 de julho de 1991).

O PCMAT é um documento que deverá ser apresentado à fiscalização do Ministério do Trabalho sempre que solicitado pelos fiscais do trabalho. Antes do início dos trabalhos deve ser apresentada à equipe de fiscalização do contrato.

PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional

O PCMSO ou Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional é um programa que deve ser elaborado em implantado em todas as empresas que possuam funcionários registrados.

A obrigatoriedade da implantação do PCMSO é dada pela NR 07, em seu item 7.1.1:

*"7.1.1 Esta Norma Regulamentadora - NR estabelece a obrigatoriedade de elaboração e implementação, por parte de todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores como empregados, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde do conjunto dos seus trabalhadores"*

O objetivo do PCMSO é se estabelecer um sistema de detecção precoce de doenças relacionadas ao trabalho.

A NR 7 preconiza que os documentos, entre eles os prontuários médicos e os resultados dos exames complementares, sejam guardados por um período mínimo de 20 (vinte) anos após o desligamento do colaborador.

#### **4.1.5 Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos**

A Contratada deverá apresentar um PGRCC- Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil, e sua respectiva ART/RRT, antes do início da obra. Este plano deve ser entregue à Fiscalização para análise e aprovação. Após, deverá ser encaminhada às autoridades competentes.

No decorrer da obra a Contratada deverá emitir relatórios mensais, que deverão conter todos os transportes efetuados e os seguintes dados:

- Data e hora do transporte;
- Tipo de resíduo transportado;
- Volume de resíduo transportado;
- Empresa transportadora, com a respectiva identificação;
- Destinação final, com cópia da Licença Ambiental da empresa receptora final do material.

Todas as informações serão conferidas antes do pagamento de cada fatura.

Todo o resíduo gerado na obra deverá ser armazenado em baias ou bombonas devidamente identificadas até seu transporte para locais licenciados pelo Órgão Ambiental Estadual.

Se tais procedimentos não forem observados, a Fiscalização poderá paralisar a obra e solicitar a presença da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

#### **4.1.6 Recursos Humanos**

Tanto a mão de obra como o acompanhamento técnico dos serviços deve contar com profissionais qualificados e com experiência prévia em obras de restauro.

A mão de obra operária deve contar com profissionais devidamente treinados.

Atender à todas as formalidades, registros e exigências legais para a alocação de pessoal em execução de obras.

## **4.2 SERVIÇOS PRELIMINARES E DE MOBILIZAÇÃO**

Os serviços preliminares a serem executados nesta obra estão definidos no CE-PMPA e cadernos de especificações de projeto.

### **4.2.1 PLACA DE OBRA**

Seguirão as prescrições do artigo 16º da Lei Federal nº 5.194, de 24/12/66, e os artigos 3º, 4º, 5º e 6º da Resolução do CONFEA nº 250, de 16/12/77.

Além das placas regulamentares do CREA/CONFEA e CAU/RS, deverá ser confeccionada e instalada em local indicado pela Fiscalização placa de obra em chapa galvanizada N. 22, adesivada, de 2,0 x3,0 m, conforme modelo fornecido pela PMPA.

#### **4.2.2 Instalação da obra**

Correrão por conta exclusiva do empreiteiro todas as despesas com instalações de obra, compreendendo todo aparelhamento, ferramentas, EPIs, tapumes, andaimes, ligações provisórias de água, luz, força, etc. Havendo impedimento na ligação de luz e força, as máquinas deverão ser movidas com auxílio de geradores.

Os serviços previstos no presente documento devem ter constante acompanhamento e monitoramento cabíveis para as obras em relação à Lei Municipal 12827/2021.

#### **4.2.3 Limpeza Inicial e Permanente da Obra**

A limpeza inicial e permanente seguirá, no que couber, as disposições do CE-PMPA. Competirá à Contratada fazer a limpeza da área para permitir que seja executada a obra em perfeitas condições. Todos os itens de mobiliário (splints, mesas, entre outros) que forem encontrados no local devem ser removidos e a destinação será definida pela Fiscalização da SMCEC e SMOI.

A Contratada realizará a limpeza permanente do canteiro de obras, ao longo de todo o período contratado, primando pela segurança dos usuários e pela conservação dos elementos executados, com o objetivo de manter os campos de trabalho asseados, organizados, assim, evitando possíveis acidentes.

A obra deverá ser mantida limpa e livre de entulhos, detritos, sobras e restos (como embalagens), que serão removidos do local diariamente, bem como outros elementos não necessários aos serviços. Para tanto, a Contratada efetuará, ao final de cada jornada de trabalho, as remoções e a limpeza local, de forma que a cada início de expediente os locais estejam em condições satisfatórias de trabalho.

Os valores pagos, em planilha orçamentária referente a este item, englobam não somente a limpeza permanente como a limpeza final da obra, que consiste em deixar toda a obra e equipamentos em condições ideais para uso no que diz respeito à higiene.

#### **4.2.4 Transporte de Material e Bota-Fora**

Os materiais provenientes da movimentação do solo, como a terraplanagem e a regularização do solo em canteiro de obras deverão ser transportados adequadamente por veículos apropriados para esse tipo de serviço, conforme PGRCC apresentado.

Este material deverá ser encaminhado para local adequado conforme legislação da Prefeitura Municipal de Porto Alegre, a expensas da Contratada e ser devidamente registrado no formulário de descarte de resíduos.

Todo o resíduo gerado na obra deverá ser armazenado em baias ou bombonas devidamente identificadas até seu transporte para locais licenciados pelo Órgão Ambiental Estadual.

Se tais procedimentos não forem observados, a Fiscalização poderá paralisar a obra e solicitar a presença da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Sendo que a execução é dentro de imóvel protegido, o transporte e circulação de equipamentos e máquinas deve ser cuidadoso, evitando danos à edificação.

#### **4.2.5 Instalações Provisórias**

A Contratada deverá acordar com a fiscalização dos serviços e os responsáveis pelo imóvel (SMCEC), os pontos para a execução da ligação de energia elétrica e de abastecimento de água para o perfeito funcionamento do canteiro de obras.

Devido ao porte dos serviços previstos, tanto a energia elétrica como a água potável podem provir das instalações existentes no local, mediante aprovação dos responsáveis da SMCEC e fiscalização dos serviços.

As instalações elétricas provisórias serão realizadas para ligar os equipamentos e iluminar o local de trabalho devendo ser desfeitas após o término dos serviços. Devem ser executadas de forma correta a fim de garantir segurança e estarem adequadas às necessidades de cada atividade.

Caso o existente não seja suficiente, deverá ser definido, em conjunto entre a executora, a fiscalização da SMCEC (responsável pela edificação), sanitário local para uso exclusivo do pessoal da obra, atendendo no mínimo os requisitos da NR-18.

#### **4.2.6 Áreas para Depósito/Escritório**

A Contratada deverá acordar em conjunto com a fiscalização das obras, áreas de apoio - escritório para acompanhamento da obra.

Deverão ser montados escritório e sanitários para uso da obra, podendo ser utilizado o banheiro existente no terreno, que será desativado para depósito. A pia deste banheiro deverá ser removida e acondicionada para posterior instalação noutra sanitário, conforme detalhamento de projeto.

No escritório da obra, deverá ser reservado um espaço de, no mínimo, 6,00m<sup>2</sup> para uso da Fiscalização.

Da mesma forma será definido local adequado para o depósito, seleção e preparo, bem como para guarda de materiais e ferramentas, podendo ser destinada área no interior do prédio para os materiais que não possam ficar expostos à intempérie.

#### **4.2.7 Ferramentas e Equipamentos**

Haverá rigorosa observância à norma de segurança do trabalho, NR - 18, do Ministério do Trabalho.

Serão de uso obrigatório os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), conforme disposições da norma reguladora, NR - 6, do Ministério do Trabalho.

Os equipamentos de segurança previstos em Lei e outros julgados convenientes pela natureza dos serviços, como capacetes, cintos de segurança, máscaras, etc, deverão estar no recinto da obra sempre em número suficiente para que todos os que trabalham no local dele disponham, comprometendo-se o empreiteiro a fazer cumprir os que frequentam o local.

A contratada executará sistema de proteção contra incêndio das instalações do canteiro de obras.

#### **4.2.8 Proteções e Isolamentos**

A empresa vencedora deverá prever, se necessário, a utilização de cavaletes, passarelas, fitas, placas, chapas de compensado, lonas, ou outros elementos para a adequada proteção das estruturas do prédio a fim de prevenir danos provenientes da obra em questão. Posteriormente, se necessário, deve ser prevista a recuperação dos elementos danificados.

Todos os elementos que permaneçam na obra e estiverem junto a espaços ou elementos que vierem a sofrer intervenção deverão ser protegidos com compensado, plástico bolha ou manta plástica, conforme o caso e especificações.

Também deve ser prevista a definição de circulações segregadas, devidamente sinalizadas e protegidas para uso dos operários durante o andamento das obras, assegurando sua circulação com segurança.

#### **4.2.9 Materiais**

Todos os materiais a empregar nos serviços deverão ser comprovadamente de primeira qualidade e satisfazer rigorosamente as especificações do Projeto Básico.

Sempre que na especificação de um material for permitido o emprego outro de mesma qualidade e acabamento, o empreiteiro deverá indicar em sua proposta o produto para a avaliação prévia da fiscalização quanto à sua equivalência em características técnicas.

Pode ser necessária a apresentação de amostras e testes para a avaliação da adequação dos materiais pela fiscalização técnica.

Obriga-se o empreiteiro a retirar do recinto das obras os materiais por ventura impugnados pela fiscalização dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da ordem de serviço atinente ao assunto.

Será proibido ao empreiteiro manter no recinto da obra quaisquer materiais que não satisfaçam os critérios da FISCALIZAÇÃO TÉCNICA.

#### **4.2.10 Locação de Andaimos**

Devem ser previstos andaimes para os trabalhos de levantamento da alvenaria, reboco, pintura e outros que se fizerem necessários, sobretudo em relação ao acesso a cobertura e execuções no passadiço.

Os andaimes deverão apresentar boas condições de segurança, observar as distâncias mínimas da rede elétrica e demais exigências das normas brasileiras; serem dotados de telas de proteção contra queda de materiais em todas as faces livres, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho.

Deve ser previsto a entrega e retirada dos andaimes a serem fornecidos bem como o transporte entre as áreas de intervenção.

### **4.3 DEMOLIÇÕES E REMOÇÕES**

As demolições e remoções devem seguir as determinações do Projeto Arquitetônico de Restauo, os Projetos de Engenharia e as orientações/determinações da fiscalização técnica.

### **4.4 MOVIMENTOS DE TERRA**

Todo o movimento de terra necessário à implantação da obra caberá à Contratada e seguirá as disposições do CE-PMPA, inclusive os reaterros de valas e aterros no interior de baldrames.

O **aterro** no interior do baldrame será constituído exclusivamente por saibro de primeira qualidade, proveniente de alterações de rocha, isento de terra vegetal, matéria orgânica ou substâncias estranhas ou prejudiciais. O material, anteriormente especificado, deverá ser distribuído uniformemente sobre o local, em camadas, de tal forma que, após a compactação, sua espessura não exceda os 20 cm.

A execução dos trabalhos de escavações obedecerá, além do transcrito no presente, a todas as prescrições da NBR-6122 e NBR-9061.

#### **4.5 EXECUÇÕES**

Devem ser executados os serviços conforme disposto nas pranchas dos projetos e cadernos de especificações/memorials além dos demais documentos técnicos anexados ao Edital.

Devem obedecer da mesma forma, todas as orientações da FISCALIZAÇÃO TÉCNICA da PMPA.

Todos os serviços listados a seguir estão previstos no conjunto do Projeto Básico:

- ANDAIMES, ISOLAMENTOS, TAPUMES E PROTEÇÕES
- REMOÇÕES, DEMOLIÇÕES, ESCAVAÇÕES RETIRADA DE ENTULHOS
- ESTRUTURAS NOVAS E A RESTAURAR
- COBERTURA DE TELHAS CERÂMICAS E POLICARBONATO
- FUNILARIA PARA ALGEROZAS, CALHAS E RUFOS
- IMPERMEABILIZAÇÕES E IMUNIZAÇÕES
- CONSOLIDAÇÃO DE PAREDES DE ESTUQUE
- REVESTIMENTO DE ARGAMASSA SOB LAJES
- REVESTIMENTO DE PAREDES COM AZULEJOS A RESTAURAR
- REVESTIMENTO DE PISOS DE MÁRMORE, LADRILHO, CERÂMICA, GRANITINA, 3.7.11 ASSOALHO E TACOS DE MADEIRA NOVOS OU A RESTAURAR
- ISOLAMENTO TÉRMICO E ACÚSTICO
- FORROS DO TÉRREO E SÓTÃO EM MADEIRA E ESTUQUE
- ESCADAS DE MADEIRA E DE MÁRMORE
- ESQUADRIAS NOVAS E PROVISÓRIAS (POUCAS)
- SANITÁRIOS
- INSTALAÇÃO DE ELEVADOR
- INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS
- INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, DADOS, SPDA E ALARME
- LUMINÁRIAS PROVISÓRIAS
- INSTALAÇÃO DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO:
- INSTALAÇÕES DE AR CONDICIONADO

#### **4.6 DESMOBILIZAÇÃO E LIMPEZA FINAL DA OBRA**

Após a conclusão dos serviços, a Contratada no prazo de 10 dias corridos, deverá desmontar e remover do local do canteiro central, todos os materiais, equipamentos, e quaisquer detritos provenientes do serviço, deixando o local das intervenções totalmente limpo.

Danos às estruturas novas ou pré-existentes em decorrência das execuções deverão ser devidamente corrigidos pela contratada, estando à aceitação destes a cargo da fiscalização técnica.

4.6.1 A contratada é responsável pela retirada de todos os seus pertences, incluindo a desmontagem de estruturas, cabos de linha de vida, galpões, instalações, proteções, lonas, telas plásticas, plataformas e outros que tenham sido executados para a viabilização da obra, deixando os locais limpos e em perfeito estado de limpeza e conservação.

4.6.2 Qualquer dano feito à edificação durante a execução dos serviços deverá ser reparado e aprovado pela fiscalização.

4.6.3 Será removido todo o entulho da edificação e entorno imediato, sendo cuidadosamente limpos e varridos os acessos utilizados pela empresa.

4.6.4 Todos os elementos, tais como pavimentações, revestimentos, ladrilhos, pedras, cerâmicas, vidros, aparelhos sanitários e demais itens constituintes desta fase da obra, deverão ser limpos e lavados, de modo a não serem danificadas outras partes da obra por estes serviços de limpeza.

4.6.5 Todas as manchas e respingos de tintas serão cuidadosamente removidos, dando-se especial atenção à perfeita execução dessa limpeza nos vidros e ferragens das esquadrias desta fase de obras.

4.6.6 A limpeza geral da obra e a verificação final seguirão as disposições da fiscalização do contrato. A obra será entregue perfeitamente limpa, livre de entulhos ou restos de construções. Todas as instalações deverão estar funcionando perfeitamente.

4.6.7 Todos os metais como maçanetas, espelhos, etc., deverão estar perfeitamente polidos, sem arranhões, sob pena de serem substituídos.

4.6.8 Todas as instalações deverão estar funcionando perfeitamente.

A liberação da última medição do contrato estará condicionada à vistoria final feita pela Fiscalização. O custo da desmobilização de equipamentos e remoção do canteiro central de obras estará considerado no preço ofertado pela Contratada para os serviços a que se referem estas especificações.

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

### **5.1 As Built, BIM, Licenças e Manual de Manutenção/Conservação/Operação Edificação**

A Executora deverá fornecer, quando da entrega da obra, um cadastro atualizado com o conjunto de plantas e informações técnicas do efetivamente executado, incluindo eventuais ajustes que se fizeram necessários no decorrer da construção. Esta entrega deve conter arquivos CAD e BIM contendo as informações sensíveis à operação do prédio.

O contratado deve solicitar todas as vistorias necessárias para a obtenção das licenças finais (cuja etapa de projetos foi encaminhada pelos autores), até a obtenção dos alvarás de ocupação e operação da edificação.

Deverá ao final, apresentar o Manual de Conservação e Manutenção da Edificação, baseado nos projetos e nos serviços efetivamente executados, equipamentos instalados e materiais adotados.

A empresa deverá entregar cópias impressas e digitais dos documentos listados acima, que ficarão de posse das equipes técnicas da SMCEC e da SMOI.

### **5.2 Responsabilidade**

O Empreiteiro da obra será responsável e responderá durante 5 (cinco) anos pela execução e qualidade dos materiais empregados, conforme detalhado no item 1.11 do presente.

Porto Alegre, 28 de setembro de 2023.

---

Arq<sup>a</sup> Daniela Taglieber Sperb  
Matricula 55796-4  
CAU A29073-4  
CPPP/DPP/SMOI

Colaboradores:

---

Arq<sup>a</sup> Rosilene Martins Possamai  
Matricula 23028-8  
CAU A22281-0  
DPM/SMCEC

---

Arq<sup>o</sup> Luiz Merino de Freitas Xavier  
Matricula 36421-9  
CAU A17903-5  
DPM/SMCEC